PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 01../2013

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 22, DE 16 DE JANEIRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE NORMAS RELATIVAS AO PARCELAMENTO DO SOLO URBANO E À CONSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS NO MUNICÍPIO DE CANOINHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º - Fica incluído o inciso X no artigo 37 da Lei Complementar nº. 22, de 16 de janeiro de 2008, que dispõe sobre normas relativas ao parcelamento do solo urbano e à constituição de condomínios horizontais no Município de Canoinhas e dá outras providências, assim o referido artigo passa a ter a seguinte redação:

"**Art.37** É requisito essencial à aprovação de qualquer loteamento, a execução das seguintes obras e benfeitorias pelo interessado, proprietário ou loteador, após a aprovação do respectivo projeto:

(...)

X –Colocação de meio-fio em concreto com as dimensões mínimas de 30 centímetros de altura por 10 centímetros de largura e livre o comprimento dos mesmos, nas vias pertencentes à área do loteamento;

Parágrafo único - (...)

Art. 2º - Ficam incluídos o inciso IV no artigo 64 da Lei Complementar nº. 22, de 16 de janeiro de 2008, que dispõe sobre normas relativas ao parcelamento do solo urbano e à constituição de condomínios horizontais no Município de Canoinhas e dá outras providências, assim o referido artigo passa a ter a seguinte redação:

"**Art.64** Verificado o atendimento das condições apresentadas no artigo anterior, fica a aprovação do projeto condicionada à comprovação de que:

(...)

IV – Os desmembramentos que resultarem em 04 lotes ou mais ou ainda que a área total constante na matrícula do imóvel seja igual ou superior a 2.000m² (dois mil metros quadrados) deverão atender ainda a existência de rede de coleta de águas pluviais com colocação de tubos especificados pelo município e colocação de meio fio conforme características previstas no inc. X do art. 37 desta lei.

(...)

Art. 3º Os demais dispositivos da Lei Complementar nº. 22/2008 permanecem inalterados.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos.

Canoinhas/SC, 13 de fevereiro de 2014.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores, Nobres Vereadores;

O presente projeto de Lei Complementar, ora submetido à apreciação de Vossas Excelências, refere-se a inclusão dos incisos X no artigo 37 da Lei Complementar nº. 22, de 16 de janeiro de 2008, que dispõe sobre normas relativas ao parcelamento do solo urbano e à constituição de condomínios horizontais no Município de Canoinhas e dá outras providências.

Ora, é sabido que o município somente aprova loteamento e parcelamento dos condomínios fechados após atendidas as exigências previstas no Capítulo V, da Lei Complementar nº. 22/2008.

Faz-se necessária a adequação para que os loteamentos e desmembramentos a serem aprovados mantenham o nivelamento das vias, evitando que a água pluvial provoque danos nas mesmas, complementando o sistema de drenagem pluvial exigido no inciso V do art. 37 da referida Lei.

O teor do presente projeto de lei, foi analisado pelo Conselho Municipal de Plano Diretor conforme reunião ocorrida no dia 20/02/2013, sendo que nesta oportunidade não ocorreu qualquer objeção por parte dos presentes conforme se extrai da ata de reunião anexa.

Assim sendo, certos da atenção e colaboração de Vossas Excelências, requer-se aos ilustres representantes desta Egrégia Casa Legislativa que procedam à análise e consequente aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Canoinhas/SC, 13 de fevereiro de 2014.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito